

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUOPE/GEOPE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário de armazenamento (pallets, porta pallets, estantes, armários corta-fogo)**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades da Central abastecimento e expedição do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal -IGESDF.

1.2. Os itens deverão ser entregues e instalados conforme programação constante na Ordem de Fornecimento, atendendo ao projeto aprovado pela Diretoria de Vigilância Sanitária do DF.

1.3. São partes integrantes desse elemento técnico:

1.3.1. Projeto Básico de Arquitetura - CAE IGESDF (49818937);

1.3.2. Relatório Técnico - CAE IGESDF (49819227);

1.3.3. Parecer Técnico de Aprovação nº 10/2020 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NAPA (49819457).

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019 regulamentou a criação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal. A partir dessa decisão, além do Hospital de Base, o Instituto passou a ser responsável pela gestão do Hospital Regional de Santa Maria e 06 UPAS. Diante disso, o IGESDF passa a ser um dos maiores complexos de saúde do Brasil, contando um quadro de pessoal de mais de oito mil colaboradores e atendimento a mais de 1300 leitos.

2.2. Com a ampliação do limite de atuação do Instituto, pensando na operação logística para atendimento das demandas de suas unidades, o IGESDF procedeu com a locação de imóvel para alocar o Centro de Armazenamento e Expedição para atendimento às Unidades Assistenciais de Saúde. Nesse sentido, entre os objetivos deste projeto, está à estruturação da infraestrutura própria, com racionalização de custos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados no desempenho das atividades logísticas, além da modernização e reestruturação dos procedimentos logísticos de modo a conquistar a excelência nos serviços prestados à população.

2.3. Desta forma, justifica - se a abertura de processo para **contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário de armazenamento (porta pallets, estantes, armários corta-fogo)**, que se responsabilizará pela adequação física e estrutural da operação logística e, como consequência, garantirá maior eficiência na gestão, controle, manuseio e acompanhamento dos medicamentos, insumos de laboratório, materiais e bens recebidos, armazenados, manuseados e fornecidos às unidades geridas pelo IGESDF, assim como daqueles necessários à sua própria operacionalização, além de cumprir com os pré-requisitos de funcionamento estabelecidos pela Vigilância Sanitária do DF conforme projeto aprovado por tal órgão fiscalizador.

2.4. Os módulos porta-pallets, além de serem adaptáveis a qualquer espaço, possuem uma estrutura que permite a verticalização e otimização de forma simples. Facilita a retirada das mercadorias, uma vez que é possível ter acesso direto a cada pallet sem a necessidade de mover ou deslocar outros pallets, garantindo a dinâmica necessária e zelo com os produtos em estoque, melhorando o aproveitamento do espaço e volume armazenado.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com o projeto aprovado pela DIVISA, considerando a disponibilidade física existente e requisitos necessários para atendimento às normas exigidas para aprovação do projeto na Vigilância Sanitária do DF

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos objeto deste Elemento Técnico deverão ser fornecidos por lotes, onde os itens de cada lote deverão ser impreterivelmente fornecidos em conjunto por uma mesma empresa e cada participante poderá apresentar propostas para um ou mais lotes.

4.2. A tabela abaixo apresenta a descrição e quantidades necessárias dos produtos a serem adquiridos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICIDADES
LOTE 1	1	Estantes (Item não padronizado)	Quantidade necessária para armazenar 1.164 caixas de 40x50cm (profundidade x largura)	Ver item 4.3
	2	Porta-pallets (Item não padronizado)	Quantidade necessária para armazenar 996 pallets de 120x120cm (profundidade x largura)	
LOTE 2	1	Identificação visual de separação horizontal no piso em pintura epóxi (linhas de divisão e nomenclaturas dos ambientes pintadas no chão conforme projeto. (Item não padronizado)	160 metros lineares	Ver item 4.4
LOTE 3	1	Gradil de separação de ambientes com 2m de altura com abertura de acesso de 2,20m de correr (Item não padronizado)	15 metros lineares	Ver item 4.5
LOTE 4	1	Armário corta-fogo para armazenar produtos inflamáveis (dimensões aproximadas de: largura de 200cm, profundidade de 65cm e altura de 210cm) (Item não padronizado)	2 unidades	Ver item 4.6
LOTE 5	1	PALLETS Código MV:3589 Código SES: 23202	1.300 unidades	Ver item 4.7

4.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O LOTE 1:

4.3.1. Os PORTA-PALLETS devem ser modulares e com medidas de profundidade e largura conforme disponibilidade do fornecedor, podendo variar, respectivamente, entre 1,20 x 2,30m a 1,20 x 4,00m, seguindo as capacidades mínimas e diretrizes citadas na tabela que segue neste documento.

4.3.2. Os PORTA-PALLETS devem atender a capacidade de peso máximo de 1.250kg por pallet.

4.3.3. As ESTANTES devem possuir profundidade e largura conforme disponibilidade do fornecedor, podendo variar, respectivamente, entre 0,50 x 1,50m a 0,80 x 2,00m, seguindo as capacidades mínimas e diretrizes citadas na tabela que segue neste documento.

4.3.4. Na tabela abaixo constam as capacidades mínimas de armazenamento necessárias para possibilitar o cálculo de quantitativo de estantes e porta-pallets segundo dimensões específicas dos mobiliários comercializadas pelos fornecedores correntes no certame deste Elemento Técnico:

SETOR	PORTA-PALLET	ESTANTE (4 níveis)
Recepção e recebimento	0	0
Separação	0	Capacidade para 192 caixas
Quarentena	0	Capacidade para 216 caixas
Estoque Almojarifado	Capacidade para 720 pallets (altura 10m, com 8 níveis)	0
Câmara fria 1	0	Capacidade para 156 caixas (Sendo 12 caixas armazenadas em estantes de cor vermelha)
Câmara fria 2	0	Capacidade para 156 caixas (Sendo 12 caixas armazenadas em estantes de cor vermelha)
Câmara fria 3	0	Capacidade para 156 caixas (Sendo 12 caixas armazenadas em estantes de cor vermelha)
Câmara fria 4	Capacidade para 252 pallets (altura 7,30m, com 6 níveis)	0
Medicamentos controlados	0	Capacidade para 240 caixas (Sendo 24 caixas armazenadas em estantes de cor vermelha)
Não conformes	Capacidade para 12 pallets (altura 4,30m, com 4 níveis)	Capacidade para 24 caixas
Expedição	Capacidade para 12 pallets(altura 4,30m com 4 níveis)	Capacidade para 24 caixas
Observação: Medida de referência dos pallets: 120x120cm(profundidade x largura) Medida de referência das caixas: 40x50cm(profundidade x largura)		

4.3.5. O fornecedor das ESTANTES E PORTA-PALLETS deverá se atentar ao projeto anexado a este Elemento Técnico e garantir arranjo do mobiliário da maneira mais similar possível ao planejamento do espaço, sob pena de impossibilitar a regularização do local junto à Vigilância Sanitária do DF.

4.3.6. As ESTANTES da cor vermelha deverão ser fornecidas obrigatoriamente nesta cor específica para que seja possível garantir a segurança na separação de insumos reservados.

4.3.7. As demais ESTANTES poderão ser entregues nas seguintes cores de forma padronizadas para todas as estantes: tons de azul, tons de verde, tons de cinza, tons de branco, tons de marrom, tons de amarelo e preto.

4.4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O LOTE 2:

4.4.1. A IDENTIFICAÇÃO VISUAL será pintada no chão do galpão de armazenamento conforme projeto;

4.4.2. A pintura da IDENTIFICAÇÃO VISUAL deverá ser feita com tinta epóxi própria para este tipo de aplicação na cor amarela ou laranja;

4.4.3. O nome de cada ambiente delimitado deverá ser pintado conforme projeto, seguindo a mesma cor da faixa de divisão dos ambientes, garantindo uma altura mínima para a letra em caixa alta de 35cm;

4.5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O LOTE 3:

4.5.1. O GRADIL deverá ser fabricado em material metálico de alta durabilidade e resistência, com pintura nas cores azul, verde, branco ou cinza;

4.5.2. A pintura do GRADIL deverá ser de alta qualidade, resistente a água, oxidação e ferrugem, bem como, deve garantir que não descasque facilmente.

4.5.3. O GRADIL deverá possuir 2 metros de altura e ser fabricado em material vazado permitindo a visibilidade entre suas frestas;

4.5.4. O GRADIL deverá possuir uma porta de correr de com 2,20m de largura, instalada conforme projeto;

4.5.5. O posicionamento do GRADIL será conforme projeto;

4.6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O LOTE 4:

4.6.1. O ARMÁRIO CORTA-FOGO deverá ter dimensões aproximadas de: largura de 200cm, profundidade de 65cm e altura de 210cm;

4.6.2. ARMÁRIO CORTA-FOGO deverá ter sido fabricado e sinalizado conforme todas as normativas e legislações vigentes;

4.6.3. Os 2 ARMÁRIOS CORTA-FOGO deverão ter juntos capacidade para guardar aproximadamente 2.000 unidades de garrafas de Álcool 70% de 1 L;

4.7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O LOTE 5

4.7.1. Pallet repetitivo e retornável, com material de polietileno de alta densidade. comprimento: 1200mm, largura: 1000mm e altura de 155mm. Capacidade de carga dinâmica mínima de 1.200kg, capacidade de carga estática mínima de 2.000kg.

4.8. DIRETRIZES GERAIS ACERCA DO OBJETO:

4.8.1. A instalação e dimensões deverão respeitar as informadas no projeto e eventuais modificações no ato da instalação deverão ser formalmente consultadas com as equipes de Engenharia/Arquitetura do IGESDF;

4.8.2. Anteriormente à fabricação/fornecimento, deverá ocorrer reunião de alinhamento entre a equipe de arquitetura e engenharia do IGESDF com a contratada para dirimir dúvidas específicas do projeto;

4.8.3. Todas as peças deverão ser embaladas para transporte, de forma a garantir a integralidade dos materiais e equipamentos fornecidos;

4.8.4. A empresa executora deverá garantir a similaridade e padronização entre todos os produtos entregues.

4.8.5. Os serviços de montagem e adaptações necessárias ficarão a cargo do fornecedor, que deverá sempre comunicar ao contratante toda e qualquer necessidade de adaptação;

- 4.8.6. Todo o material utilizado deverá ser novo e seguir os procedimentos e requisitos necessários do fabricante de maneira a assegurar o funcionamento adequado, após sua entrada em operação;
- 4.8.7. Garantia mínima de 05 anos e assistência técnica durante este período para os produtos do LOTE 1;
- 4.8.8. Serão de responsabilidade do fornecedor toda mão de obra, maquinários e acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento do mobiliário;
- 4.8.9. Para montagem é indispensável seguir o projeto em anexo, que está em conformidade com o projeto de arquitetura aprovado na Vigilância Sanitária do Distrito Federal;
- 4.8.10. As medidas deverão ser rigorosamente aferidas no local para perfeito ajuste dos produtos ao projeto enviado (projeto arquitetônico e relatório técnico);
- 4.8.11. Todas as medidas deverão ser conferidas no local antes da montagem e produção;
- 4.8.12. A disposição das estantes, porta-pallets, gradil, identificações horizontais no piso e armários devem ser rigorosamente respeitadas, salvo em casos de divergência em virtude de medidas levantadas in loco;
- 4.8.13. Os serviços de montagem e adaptações necessárias ficarão a cargo do fornecedor, que deverá sempre comunicar ao contratante toda e qualquer necessidade de adaptação;
- 4.8.14. O fornecedor deverá alinhar, em reunião com o contratante, a estratégia, datas e procedimentos da logística de entrega e montagem dos produtos;
- 4.8.15. O IGESDF poderá, se necessário, trocar a configuração e o local de instalação de algum produto antes de sua fabricação e instalação. Caso venha a ocorrer, será combinado com o fornecedor a substituição para que não haja prejuízo a ambas as partes.
- 4.8.16. Todos os itens fornecidos deverão ser fabricados seguindo as normas específicas de cada segmento, levando sempre em consideração a segurança e durabilidade do produto.
- 4.8.17. Caso note-se divergências entre o produto entrega e as normativas vigentes, o contratante terá direito de solicitar a completa substituição do material fornecido por modelo adequado.

5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
- a) Nome do representante legal da empresa e dados;
 - b) Detalhamento do objeto;
 - c) As quantidades;
 - d) Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - f) Prazo para entrega;
 - g) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e-mail;
 - i) Marca e modelo do produto;
 - j) Garantia;

k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, montagem, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

l) O termo de apresentação de Proposta, pelas Empresas, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

m) Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Elemento Técnico, será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** atenda as qualificações deste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

6.1. Inicialmente serão avaliados os prospectos e caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

6.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

6.1.2. A contratada possui até 10 (dez) dias corridos para apresentar a amostra após solicitação do IGESDF.

6.1.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

6.1.4. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.

6.1.5. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

6.1.6. As amostras deverão ser entregues na Central Logística do IGESDF no endereço SIA, trecho 17, nº 115, Brasília – DF, CEP: 70.297-400, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

6.1.7. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

6.1.8. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

6.1.9. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Central Logística do IGESDF no endereço SIA, trecho 17, nº 115, Brasília – DF, CEP: 70.297-400, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, após a conclusão da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e

à Dívida Ativa da União;

- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência

do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.1.3. Referentes à Habilitação Técnica - Exclusivo Lote 1:

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da concorrente, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto, relativo a instalação de porta pallet com capacidade de carga superior a 1.000 kg por pallet e altura mínima de 7m;

b) Comprovante de registro da empresa representante e do engenheiro técnico responsável técnico pela fabricação das estruturas metálicas, quando for o caso de representação, junto ao Conselho Regional;

7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues na Central Logística do IGESDF no endereço SIA, trecho 17, nº 115, Brasília – DF, CEP: 70.297-400, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

8.1.1. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado, o descarregamento e a montagem dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.3. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

8.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) O nome do material;

c) A marca e o nome comercial;

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;

8.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 8.3.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto (s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.

10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega e a montagem dos mesmos, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

10.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

10.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem, montagem e demais encargos.

10.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

10.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

10.12. Em relação a instalação dos porta pallets, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), dos serviços a serem executados pelo profissional que será Responsável Técnico, antes do início da instalação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo núcleo de Planejamento de Obras, Gerência Operacional, Gerência de Patrimônio e Gerência de Almoxarifado da Unidade de Apoio do IGESDF.

13. GARANTIA

13.1. O período de garantia mínimo será de 60 (sessenta) meses para produtos do LOTE 1 (porta-pallets e estantes) e 12 (doze) meses para os outros lotes, a contar da data de recebimento definitivo, prevalecendo a garantia de fábrica, se o prazo for superior. Esse prazo somente iniciará sua contagem a partir do recebimento definitivo dos produtos;

13.2. A contratada responderá, durante o período da garantia, pela qualidade e segurança das estruturas dos módulos porta pallets e seus componentes, devendo efetuar a troca imediata de componentes com defeitos de fabricação, bem como a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições decorrentes do procedimento de instalação, sem ônus para o contratante.

13.3. A contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

13.4. Todos os componentes destinados a reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

13.5. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA

14. PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal conforme abaixo, com de acordo e assinatura, sobre os serviços prestados, dos representantes designados pelo IGESDF, o atesto e encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento.

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERA IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

- b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- c) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e número de referência;
- d) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

14.3. Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14.4. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

14.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15. PENALIDADES

15.1. O Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso Injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

15.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15.3. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

15.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

15.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

15.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

15.8. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

15.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

15.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 03/novembro/2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 5/2020:

JOELMIR LAÉSIO PESSOA

Gerente Operacional da Unidade de Apoio

Matrícula 4114

Identificação das Gerências Responsáveis:

JOELMIR LAÉSIO PESSOA

Gerente Operacional da Unidade de Apoio

Matrícula 4114

De acordo:

NATALIA NACI ALVES PEREIRA

Núcleo de Planejamento de Obras da Unidade de Apoio

Matrícula 6935

De acordo:

ANDRÉ OLIVEIRA TORRES

Gerente de Patrimônio da Unidade de Apoio

Matrícula 4973

De acordo:

WEMERSON LOPES DA SILVA

Gerente de Almoxarifado da Unidade de Apoio

Matrícula 0138

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Operacional, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DICKSON DOS SANTOS GOMES

Superintendente Operacional da Unidade de Apoio

Matrícula 4074



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR LAÉSIO PESSOA - Matr.0000411-4, Gerente de Apoio Operacional**, em 03/11/2020, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE OLIVEIRA TORRES - Matr.0000497-3, Gerente de Patrimônio**, em 03/11/2020, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Naci Alves Pereira - Matr. 0000693-5, Chefe do Núcleo de Planejamento de Obras**, em 04/11/2020, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 05/11/2020, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WEMERSON LOPES DA SILVA - Matr.0000013-8, Gerente de Almoxarifado**, em 11/11/2020, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50083960)
verificador= **50083960** código CRC= **D15363CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900
